



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/2019**

**12 (DOZE) MESES**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.163.699/0001-50, situada na Rua Da Gloria, Nº 132, Quadra 03, Lote 09, Bairro Jardim Gloria, CEP 78.141-054, Varzea Grande/MT, Telefone (65) 9.9972-1926, (65) 9.9296-8485, endereço eletrônico vglivra2017@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Agostinho Alves de Campos**, inscrito no CPF 531.295.471-34, denominada **CONTRATADA**, vencedora do item **02** com o valor total de **R\$ 1.019.520,00** (um milhão, dezenove mil quinhentos e vinte reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 71/2019, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA: MICRO-ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESPECIAL COM RAMPA, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.**

**Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 71/2019, ao Termo de Referência, ao Edital e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 632595/2019 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

**2.2. DA ADESÃO**



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

**2.2.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 54/2019.

**2.2.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

**2.2.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Art. 53, §3º do Decreto Municipal 09/2010 alterado pelo Decreto 54 de 02 de outubro de 2019.

**2.2.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o Art. 22, §4º do Decreto 7.892/2013 o Art. 53, §4º do Decreto Municipal 09/2010 alterado pelo Decreto 54 de 02 de outubro de 2019.

**2.2.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

**2.2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA- ME<br>CNPJ 07.163.699/0001-50 |                                                                                                                                     |              |      |                |                  |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|----------------|------------------|
| Item                                                                    | Descrição do Produto                                                                                                                | Unid. Medida | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total      |
| 02                                                                      | Micro ônibus urbano/rural para transporte escolar com capacidade mínima para <b>30 passageiros sentados</b> . Com seguro do veículo | Unidade      | 60   | R\$ 16.992,00  | R\$ 1.019.520,00 |



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <b>com motorista</b> , deverá ser indicada marca e modelo. Os veículos deverão possuir no <b>máximo 05 (cinco) anos de uso</b> . Sistema de rastreador, seguro total dos bens, terceiro e seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros.<br><b>MARCA: VOLARE ou similar</b><br><b>MODELO: W 9 ou similar</b> |  |  |  |  |
| Valor Total <b>R\$ 1.019.520,00</b> (um milhão, dezenove mil quinhentos e vinte reais)                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |

#### 4.2. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.2.1.** Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações do item 5 – DAS ESPECIFICAÇÕES deste Termo de Referência, bem com em perfeito estado de conservação, limpeza, **segurança**, ar condicionado e com a documentação em dia.

**4.2.2.** A quilometragem deverá ser livre para todos os veículos, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida, em dias úteis e não úteis.

**4.2.3.** Os veículos poderão ser locados em dias úteis ou não incluindo finais de semana e feriados obedecendo à demanda da secretaria conforme calendário escolar previsto no plano pedagógico e os eventuais eventos.

**4.2.4.** Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Mato Grosso.

**4.2.5.** A contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para a contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso onde ocorreu a quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;

**4.2.6.** A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da Contratada.

**4.2.7.** Caso o veículo esteja no perímetro urbano de Várzea Grande/Cuiabá, a sua substituição deverá ser de até 12 (doze) horas após a solicitação.

**4.2.8.** Caso o veículo esteja fora do perímetro urbano de Várzea Grande/Cuiabá a sua substituição deverá ser de até 24 (vinte horas) horas após a solicitação.

**4.2.9.** Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, esta não pagará pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

#### 4.3. **ROTAS**

##### 4.3.1. **Item 01**

1. Pestalozzi: **01 Ônibus**
2. Rota Especial PCD: **03 Ônibus**



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

3. João Ribeiro: 01 Ônibus

**4.3.2. Item 02:**

**a) Sadia III**

1. **Ônibus 1:** Rota Pé de galinha/EMEB Bianka Lorena Capilé
2. **Ônibus 2:** Rota Botas/ EMEB Bianka Lorena Capilé
3. **Ônibus 3:** Rota Fazenda Leonin/ EMEB Bianka Lorena Capilé

**b) Sadia I**

1. **Ônibus 1:** Rota Os Pinheiros/EMEB Elias Domingos
2. **Ônibus 2:** Rota Fazenda Dorcelina/EMEB Elias Domingos

**4.4. DO COMBUSTÍVEL:**

**4.4.1.** O combustível utilizado pela frota sob locação será suprido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE**.

**4.5. DA MANUTENÇÃO:**

**4.5.1.** A manutenção corretiva, preventiva e **SERVIÇOS DE BORRACHARIA** para todos os veículos constantes de todos os lotes acima relacionados correrão por conta da **CONTRATADA**.

**4.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

**4.6.1.** Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos veículos.

**4.6.2.** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser **CONTRATADA**, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

**4.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**4.7.1.** Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos automotores, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de peças.

**4.7.2.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

**4.7.3.** A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado.

**4.7.4.** A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos automotores, quando for necessário fazer qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva pelo período da manutenção.



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

**4.7.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da entrega do veículo locado substituto, a apólice de seguro com cobertura total contra sinistros, terceiros e seguros de vida do condutor, passageiros e terceiros.

**4.8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SOMENTE SE RESPONSABILIZARÁ PELA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:**

**4.8.1.** A guarda e o zelo dos veículos, em uso, que serão na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, situado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT e em outras garagens de órgãos municipais ou qualquer outra que vierem a ser definidas pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, quando houver necessidade de assim fazer ou pela distância onde o veículo estiver situado.

**4.9. QUANDO OCORRER AVARIAS E SINISTROS, A CONTRATANTE COMPROMETE-SE:**

**4.9.1.** Em caso de sinistro, notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre o fato e para que tome as providências cabíveis, tendo em vista que toda avaria e sinistro, bem como sinistros que envolverem a terceiros, correrão as expensas da **CONTRATADA**.

**4.10. QUANTO AO LIMITE DE VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS:**

**4.10.1.** Será conforme estabelecidos na especificação no item 2.1.3.

**4.11. QUANTO AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:**

**4.11.1.** As multas porventura imputadas aos veículos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.12. QUANTO A COBERTURA SECURITÁRIA:**

**4.12.1.** Os veículos deverão ser entregues com rastreador e seguro vigente, com assistência total 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, seguro de vida do condutor, passageiro e terceiros, e seguro total dos bens, Responsabilidade Civil contra Terceiros.

**4.12.2.** No caso de sinistros ou avarias que decorram de pagamento de franquia securitária, a obrigação é exclusiva da **CONTRATADA**, devendo o preço já estar embutido na proposta.

**4.13. DO PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO, IPVA E SEGURO DPVAT:**

**4.13.1.** O pagamento do licenciamento, IPVA e seguro DPVAT ficará a cargo da Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura municipal de Várzea Grande.

**4.14. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR:**

| EXIGÊNCIA PARA OS VEÍCULOS – CTB E CONTRAN                                                          |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| EXIGÊNCIA                                                                                           | FUNDAMENTO    |
| CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS                                                         |               |
| Registro como veículo de passageiros ou mistos utilitários, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV. | CTB, art. 136 |

| AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL - DETRAN                                                                                             |                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida. | CTB, art. 136, caput e art. 137 |



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

**CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.                                                                                                                                                     | CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI              |
| <b>DÍSTICO ESCOLAR (CTB)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                   |
| Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. | CTB, art. 136, inciso III                         |
| <b>TACÓGRAFO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                   |
| Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo                                                                                                                                                                                                                                               | CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139 |
| <b>LANTERNAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                   |
| Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.                                                                                                                                                              | CTB, art. 136                                     |
| <b>CINTOS DE SEGURANÇA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                   |
| Cintos de segurança em número igual à lotação.                                                                                                                                                                                                                                                                      | CTB, art. 136, VI                                 |

**4.15. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA:**

| <b>EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES</b>                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EXIGÊNCIA</b>                                                                                                                                                                                                                       | <b>FUNDAMENTO</b>                                                                     |
| <b>IDADE MÍNIMA</b>                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                       |
| Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos                                                                                                                                                                                              | CTB, art. 138, inciso I                                                               |
| <b>HABILITAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                       |
| Ter o condutor habilitação Categoria D ou E                                                                                                                                                                                            | CTB, art. 138, inciso II                                                              |
| <b>CURSO ESPECIALIZADO</b>                                                                                                                                                                                                             |                                                                                       |
| Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN.                         | CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º168-04 e 205-06. |
| <b>CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL</b>                                                                                                                                                                                                      |                                                                                       |
| Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. | CTB, art. 329                                                                         |

**4.16. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE ESCOLAR:**



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

**4.16.1.** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores do item 19, constantes deste termo de referência.

**4.16.2.** Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores do item 20, constantes deste termo de referência.

**4.16.3.** Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições;

**4.16.4.** Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item 20.

**4.16.5.** Os veículos do transporte escolar deverão apresentar boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência da Ata.

**4.16.6.** A rota que possui alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverão ter ar condicionado, possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, área para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas, sinalização tátil, sistema de comunicação para estudantes com deficiência visual ou auditiva comunicação visual interna e externa.

**4.16.7.** O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

**4.16.8.** Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB).

**4.16.9.** Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse termo de referência e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

**4.16.10.** A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, saída de emergência, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

**4.16.11.** A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

**4.16.12.** Constitui obrigação à fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito (CIRETRAN).

**4.16.13.** As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Contratante, para atender à necessária segurança.

**4.16.14.** A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Gerência de Logística e Transporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

**4.16.15.** O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

**4.16.16.** Na entrega dos veículos o Contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios que os veículos de transporte escolar, foram submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e atender as exigências contidas no item 19 do presente termo de referência. Os veículos poderão ser inspecionados pelo Município, também na entrega dos veículos, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse termo de referência.

**4.16.17.** Exigir-se-á dos condutores dos veículos do transporte escolar, também na entrega dos veículos, o atendimento a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, especialmente os numerados no item 21 do termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

##### **5.1. DO PRAZO PARA DIPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS:**

**5.1.1.** Após a **HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO** a **CONTRATANTE**, emitirá ordem de serviço solicitando a entrega dos veículos que serão utilizados, para a **CONTRATADA**, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias no caso da entrega de veículos novos (zero quilômetro) no pátio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE** devidamente emplacados; no caso da entrega de veículos usados/seminovos, deverá ser disponibilizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis para a entrega; podendo esse prazo ser prorrogado desde que justificado e autorizado formalmente pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** A **CONTRATADA** poderá subcontratar (realizar locação de micro-ônibus) parcialmente, no máximo em 30% (trinta por cento) das quantidades de veículos requisitados por item, desde que garanta a qualidade e com autorização prévia da SMECEL;

**6.2.** A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas;

**6.2.1.** Comprovante de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

**6.2.2.** Declaração de que diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande-MT.



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

6.3. É vedada a licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame.

6.4. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município.

6.5. Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

6.5.1. Que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação;

6.5.2. Cláusula especificando os serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;

6.6. O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

6.7. É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante.

6.8. O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá a Contratada assumir tal encargo.

6.9. A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter durante toda vigência contratual, as condições de regularidade documental apresentadas na licitação;

7.2. Os veículos deverão ser disponibilizados no pátio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**;

7.3. Os veículos deverão ser disponibilizados com seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia e havendo franquia, essa ficará a cargo da **CONTRATADA**, sendo a locação livre de quilometragem livres encargos sociais para todos os veículos.

7.4. Dispor de seguro dos veículos sob locação, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais sem compra da apólice, dispensado a **CONTRATANTE** de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.



PROC. ADM. Nº 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

- 7.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 7.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.
- 7.7. Em caso de manutenção ou sinistro, a substituição por veículos reservas fica a cargo da **CONTRATADA**, que deverá após solicitação da **CONTRATANTE** retirar o veículo e proceder sua substituição imediata.
- 7.8. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme orientação da **CONTRATANTE**.
- 7.9. Incluir o número de chassi ou a placa do objeto a ser locado na nota fiscal sempre que existir, para efeitos de controle interno.
- 7.10. A contratada será responsável por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 7.11. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.
- 7.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições aqui estabelecidas;
- 8.5. Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.
- 8.6. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de transporte escolar, obedecendo aos limites estabelecidos pelo fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.
- 8.7. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PROC. ADM. N.º 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

- 8.9. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.
- 8.10. Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 8.12. Fornecer a **CONTRATADA** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de *e-mail* ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa.
- 8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

##### 9.1. QUANTO AO MÊS CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E DAS FATURAS MENSAS:

- 9.1.1. Os serviços correspondentes ao mês, fluente do dia primeiro dia ao ultimo dia do mês, serão pagos contra fatura com vencimento marcado para 30 (trinta) dias do mês seguinte.
- 9.1.2. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregues à **Secretaria Municipal de Administração/ Gerência de Logística e Transporte** – em até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/planilha à qual devem estar anexados:
- a) Planilha com medições, devidamente corrigidas pelo (a) Secretario (a) tomador de serviço e com o devido atesto do fiscal do contrato;
  - b) Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da **CONTRATADA**.
- 9.1.3. Caberá ao setor competente da **CONTRATANTE** conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento.
- 9.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, junto com as faturas, a apresentação, para fins de pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação, todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.1.5. As faturas somente serão pagas à **CONTRATADA** após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela **CONTRATADA**.
- 9.1.6. Os serviços e os pagamentos serão suspensos durante o período de férias escolares.
- 9.1.7. Como condição para pagamento, a **empresa vencedora** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na Própria certidão.



PROC. ADM. N.º 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013.

**10.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013

- a) **Por razão de interesse público; ou**
- b) **A pedido do fornecedor**

**10.4.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**10.5.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**10.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.7.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**10.8.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

**10.9.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

**10.10.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.



PROC. ADM. N.º 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 74/2019

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

**11.3.** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

**11.4.** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

**11.4.1.** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem.

**11.5.** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

**11.6.** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

**11.7.** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

**11.8.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC**

**12.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento.
- b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



PROC. ADM. N.º 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**13.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**13.3.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurada prévia e ampla defesa quais sejam:

#### **13.3.1.DA ADVERTÊNCIA**

**13.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

#### **13.3.2.DA MULTA**

**13.3.2.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:



760  
5

PROC. ADM. N.º 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**13.3.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**13.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**13.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.**

**13.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**13.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:**

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

### **13.3.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**13.3.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

**13.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
  - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
  - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
  - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**13.3.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

**13.3.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



PROC. ADM. N.º 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| Projeto atividade | Elemento despesa | Fonte   |
|-------------------|------------------|---------|
| 2209              | 3.3.90.39        | 0101000 |
| 2209              | 3.3.90.39        | 0115052 |
| 2209              | 3.3.90.39        | 0130000 |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**16.3.** O representante da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.4.** A fiscalização desta Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

**16.4.1. WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, Matrícula nº 136720, portador do R.G. Nº 18560075; Órgão Emissor: SSP/MT e CPF Nº 034.549.351-20, domiciliado à Rua Jose de Alencar, Quadra 01, Casa 22, Bairro Santa Cruz, CEP: 78.681-50 – Cuiabá-MT.

**16.5.** A suplência da fiscalização ficará a cargo do seguinte servidor:

**16.5.1. GUILHERME ALVES DA COSTA**, brasileiro, Matrícula n.136720, portador do RG n. 18560075 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 034.549.351-20, domiciliado à Jose de Alencar, Quadra 01, Casa 22, Bairro Santa Cruz, CEP: 78.681-50 - Cuiabá/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- Integra esta ata o disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 71/2019**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada.



PROC. ADM. N.º 682595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 7/1/2019

- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 24 de janeiro de 2020.

**CONTRATANTES:**

**SILVIO APARECIDO FIDELIS**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG-MT

**CONTRATADA:**

**VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- ME**  
CNPJ 07.163.699/0001-50